



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1057/2018

*PUBLICADO(A) NO JORNAL
Editora Tribuna do Norte S/A
Nº 8.177 PÁG. C 1º
EDIÇÃO DE 12/05/2018
Ana Carolina S. Zaner*

Súmula: Autoriza O Reajuste Do Salário Dos Servidores Do Legislativo Municipal E Dá Outras Providências. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, em 1,81% (um vírgula oitenta um por cento).


Parágrafo Primeiro: As reposições referem-se as perdas inflacionárias dos anos de 2017 – 1,81% (Fonte: INPC).

Parágrafo Segundo: O reajuste autorizado vigorará a partir do dia 1º de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Fica a Secretaria da Câmara autorizada a atualizar as tabelas de Vencimentos da Lei Municipal nº. 315/2013 constante do anexo V (**Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio, Grupo Ocupacional de Nível Superior**) e constante do anexo VII (Cargo Comissionado), conforme artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Este Projeto de Lei entra em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos Onze dias do mês de Maio de dois mil e dezoito (11/05/2018)


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal